E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.676 DE 09 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA IMÓVEL PERTENCENTE A SERGIO LUIZ CALÇADA BERNARDO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por dação em pagamento de dívida tributária com todos os acréscimos e consectários incidentes (correção monetária, multa, juros de mora, bem como, honorários advocatícios, custas e despesas processuais quando existentes), parte ideal correspondente a 50% pertencente a SERGIO LUIZ CALÇADA BERNARDO nos imóveis designados como "Área 3";"Área 4"; e "Área 5", constantes da matrícula 2.713/1, do Cartório de Registro de Imóveis de Registro, que assim se descrevem: **Área 3**: tem seu início no ponto C, cravado na divisa do lote 202, da Antiga Colônia de Registro e segue com um rumo de 83°39'00" SE e uma distância de 239,50 metros, até o ponto D, confrontando com o lote 002; do ponto D, e perímetro prossegue com um rumo de 06°21'00" SW e uma distância de 216,50 metros, até o ponto E, confrontando com o lote 198, da Antiga Colônia de Registro; do Ponto E, o perímetro prossegue com um rumo de 80°39'00"NW e uma distância de 239,90 metros, até o ponto N, confrontando com a Estrada de Acesso ao Aeroporto de Registro; do ponto N, o perímetro prossegue com um rumo de 06°21'00"NE e uma distância de 202,50 metros, até o ponto C, que deu início a esta descrição, confrontando com a área 2. O perímetro acima descrito, encerra uma área de 50.175,25 metros quadrados. **Área 4**: tem seu início no ponto J, cravado no ponto de intersecção dos alinhamentos da Estrada de Acesso ao Aeroporto de Registro, com o limite da Faixa de Domínio do DNER, onde segue com um rumo de 80°39'00"SE e uma distância de 475,00 metros, até o ponto O, confrontando com a referida estrada; do ponto O, o perímetro prossegue com um rumo de 06°21'00"SW e uma distância de 100,44 metros, até o ponto P, confrontando com a área 05 do ponto P, o perímetro prossegue com um rumo de 83°39'00"NW e uma distância de 532,00 metros, até o ponto I, confrontando com a área 05; do ponto I, o perímetro prossegue com um rumo de 31°31'00" e uma distância de 134,00 metros, até o ponto J, que deu início a esta descrição, confrontando com a Faixa de Domínio do DNER. O perímetro acima descrito encerra uma área de 60.000 metros quadrados. **Área 5**: a área tem seu início no ponto H, cravado na Divisa do lote 205, da Antiga Colônia de Registro, onde segue com um rumo de 31°31'00"SE e uma distância de 200,00 metros, até o ponto I, confrontando com a Faixa de Domínio do DNER; do ponto I, o perímetro prossegue com um rumo 83°39'00"SE e uma distância de 532,00 metros, até o ponto P, o perímetro prossegue com um rumo de 06°21'00"NE e uma distância de 100,44 metros até o ponto O, confrontando com a área 4; do ponto O, o perímetro prossegue com um rumo de 80°39'00"SE e uma distância de 191,00 metros, até o ponto F, confrontando com a estrada de acesso ao aeroporto de Registro; do ponto F, o perímetro prossegue com um rumo de 06°21'00"SW e uma distância de 271,50 metros, até o ponto G, confrontando com o lote 190 da Antiga Colônia de Registro; do ponto G, o perímetro prossegue com um rumo de 83°39'00"NW e uma distância de 810,00 metros até o ponto H, que deu início a esta descrição, confrontando com o lote 205 da Antiga Colônia de Registro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 150.724,25 metros quadrados.

Parágrafo Único: A dação em pagamento prevista no "caput" em relação aos imóveis designados como "ÁREA 3" e "ÁREA 5" incidirá apenas sobre a parte ideal que SERGIO LUIZ CALÇADA BERNARDO detém sobre o remanescente dos aludidos imóveis, não atingindo assim a parte desses imóveis (ÁREA 3 e ÁREA 5) que jáforam declarados de utilidade pública e estão em fase de desapropriação pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, conforme processo judicial nº 0006581-65.2004.8.26.0495, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Registro, ainda que no título a ser formalizado para a transferência do domínio ao Município não se possa mencionar tal circunstância pelo fato do processo de desapropriação não haver terminado, mantendo-se, assim, no domínio e propriedade de SERGIO LUIZ CALÇADA BERNARDO a quem competirá discutir e receber o valor correspondente na indenização que vier a ser fixada pelo Poder Judiciário, a parte ideal sobre as áreas que foram objeto de declaração de utilidade pública e de desapropriação pelo DAESP.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 2º. Todas as despesas, custas, emolumentos e eventual imposto sobre transmissão para a formalização da dação prevista no artigo 1º correrão por conta do Município.

Art. 3º. Com a dação aqui prevista todos os débitos tributários incidentes sobre os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei cujos fatos geradores ocorreram até a data de sua formalização, consideram-se devidamente quitados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de junho de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO MIYASHITA
Secretário Municipal de Administração – Substituto

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.659/2017 de autoria do Executivo Municipal